



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 14 de Abril de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP N.º 35, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Resolução CSJT nº 367, de 27 de outubro de 2023, que institui o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando o disposto nos arts. 10 a 12 da referida Resolução, que preveem a instituição de Conselho Consultivo para apoio às atividades do Programa;

considerando a necessidade de fortalecimento da governança, da articulação interinstitucional e do aprimoramento das ações voltadas ao enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, ao combate ao tráfico de pessoas e à proteção do trabalho do migrante;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituído o Conselho Consultivo do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Conselho Consultivo será integrado por até dez membros(as), escolhidos(as) pelo Coordenador Nacional do Programa, entre magistrados(as), membros(as) do Ministério Público, pesquisadores(as), representantes de organismos internacionais, da sociedade civil e especialistas com atuação nas áreas relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 3º Ficam designados(as) para compor o Conselho Consultivo:

- I – Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- II – Desembargadora do Trabalho Paula Oliveira Cantelli, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- III – Procuradora do Trabalho Carolina Pereira Mercante, do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região;
- IV – Procuradora do Trabalho Luísa Nunes de Castro Anabuki, do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região;
- V – Raissa Roussenq Alves, Associada de Pesquisa em Acesso à Justiça do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
- VI – Vinícius Carvalho Pinheiro, Diretor do Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para o Brasil;
- VII – Ney Artur Gonçalves Canani, Diplomata Conselheiro;
- VIII – Leonardo Moretti Sakamoto, jornalista e especialista em direitos humanos.

Parágrafo único. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Conselho Consultivo é a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC).

Art. 4º A coordenação do Conselho Consultivo caberá ao Coordenador Nacional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, podendo ser delegada.

Art. 5º O Conselho Consultivo poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões do Comitê Nacional.

Art. 6º Compete ao Conselho Consultivo colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente as experiências de cada membro no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, bem como na proteção do trabalho do migrante.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, permitida a recondução.

Art. 8º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O apoio técnico e administrativo ao Conselho Consultivo será prestado pela unidade responsável pela coordenação executiva do Programa, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Consulta